



CONGRESSO NACIONAL

DATA
21/05/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 614, DE 2013.

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA
5 [] ADITIVA

AUTOR

DEPUTADO PAULO RUBEM SANTIAGO

PARTIDO

PDT

UF

DF

PÁGINA

01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se a redação do § 4º do artigo 12 da Lei Nº 12.772, de 28 de dezembro 2012 alterada pela medida provisória 614 de 2013.

§ 4º As Instituições Federais de Ensino estabelecerão em regulamento próprio, aprovado pelo órgão colegiado superior no prazo de 90 dias, os procedimentos para elaboração dos planos de trabalho dos docentes, para avaliação dos docentes no âmbito da avaliação institucional e para o reconhecimento dos títulos da formação continuada nas finalidades previstas nesta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta é imperiosa para manter-se o respeito à autonomia institucional em uma das atribuições básicas do seu mistér.

DATA

____/____/____

Paulo Rubem Santiago

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/05/2013, às 12:00
Gigliola Ansilero, Mat. 257129